

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/93/M

de 19 de Abril

Considerando que os montantes das multas a aplicar por infracção às disposições do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado pelo Decreto de 3 de Novembro de 1909, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro do mesmo ano, conheceram a sua última revisão em 1986, através do Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro, e carecem, por isso, de actualização;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Multas)

As multas a aplicar pelo capitão dos Portos de Macau, no uso das competências que a lei lhe confere e por infracções praticadas na área de jurisdição marítima, têm os seguintes montantes:

a) No caso de violação de disposições relativas à segurança em geral, à salvaguarda da vida humana no mar, às regras para evitar abalroamentos e à navegação nos canais, designadamente do disposto nos artigos 108.º, 114.º, 120.º, 121.º, 122.º, 128.º, 137.º, 217.º, 220.º e 245.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, de 200,00 a 10 000,00 patacas;

b) No caso de violação de disposições relativas à prevenção da poluição marítima, designadamente do que se encontra estabelecido nos artigos 115.º e 128.º do Regulamento da Capitania dos Portos, de 200,00 a 6 000,00 patacas;

c) No caso de violação de disposições relativas à actividade portuária, designadamente do que se encontra estabelecido nos artigos 128.º, 129.º, 130.º, 136.º, 186.º, 188.º e 224.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, de 1 000,00 a 5 000,00 patacas;

d) No caso de violação de disposições não abrangidas pelas alíneas anteriores, de 200,00 a 4 000,00 patacas.

Artigo 2.º

(Graduação)

Na graduação das multas atende-se à gravidade da infracção, à culpa do agente e à respectiva capacidade económica.

Artigo 3.º

(Reincidência)

1. Verifica-se reincidência quando o infractor tiver cometido infracção de idêntica natureza, pela qual tenha sido objecto de punição há menos de um ano.

2. No caso de reincidência, os montantes máximos das multas são elevados para o dobro.

Artigo 4.º

(Acidentes)

Se a infracção for causa de acidente, ou para ele tiver contribuído, os montantes previstos no artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 3.º são elevados para o dobro.

Artigo 5.º

(Revogações)

É revogado o Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro.

Aprovado em 15 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一四／九三／M 號 四月十九日

鑑於對違反〈〈澳門港務局規章〉〉——該規章係由一九零九年十一月三日命令核准，並於一九零九年十二月二十三日第五十一號〈〈政府公報副刊〉〉公布——規定而科處之罰款額，其最後一次修正係於一九八六年，透過九月六日第三七／八六／M 號法令為之，故此有調整之必要；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據〈〈澳門組織章程〉〉第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （罰款）

澳門港務局長行使法律賦予之權限，對在海事管轄權領域內實施之違法行為科處罰款，金額如下：

- a) 違反有關一般安全、海上人命安全、避免船舶碰撞之規則及航道通航等之規定，尤其〈〈澳門港務局規章〉〉第一百零八、一百一十四、一百二十、一百二十一、一百二十二、一百二十八、一百三十七、二百一十七、二百二十及二百四十五條之規定者，罰款為澳門幣200至10,000元；
- b) 違反有關預防海上污染之規定，尤其〈〈澳門港務局規章〉〉第一百一十五條及一百二十八條所訂定者，罰款為澳門幣200至6,000元；
- c) 違反有關港口活動之規定，尤其〈〈澳門港務局規章〉〉第一百二十八、一百二十九、一百三十、一百三十六、一百八十六、一百八十八及第二百二十四條所訂定者，罰款為澳門幣1,000至5,000元；

d) 違反以上各項以外之其他規定，罰款為澳門幣200至4,000元。

第二條 (酌科)

罰款之酌科應考慮違法行為之嚴重性、行為人之罪過以及其經濟能力。

第三條 (累犯)

一、違法者在一年內曾犯相同性質之違法行為且因此被處罰者，則為累犯。

二、為累犯時，罰款之最高金額增至兩倍。

第四條 (事故)

當違法行為引致事故，或促使事故之發生者，第一條及第三條第二款規定之金額增至兩倍。

第五條 (廢止)

廢止九月六日第三七／八六／M 號法令。

一九九三年四月十五日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 108/93/M

de 19 de Abril

O Banco Pinto & Sotto Mayor, E.P., foi autorizado pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro, a abrir uma sucursal em Macau, sucursal essa que, dadas as características marcadamente «off-shore» da actividade que se propunha desenvolver, foi submetida a regime especial em função do enquadramento legal na altura existente.

Publicado o Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, que estabeleceu um regime jurídico próprio para a actividade bancária «off-shore», a sucursal do Banco Pinto & Sotto Mayor foi naturalmente convertida em Unidade Bancária «Off-Shore», a requerimento do próprio banco, mediante autorização concedida pela Portaria n.º 4/88/M, de 11 de Janeiro.

Privatizada, entretanto, aquela instituição de crédito, o respectivo Conselho de Administração, invocando pressupostos de ordem económica decidiu encerrar a sucursal «off-shore» de Macau, em consequência do que requereu o cancelamento da respectiva autorização.

Nestes termos;

Tendo o Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A., cessado a actividade da sua sucursal «off-shore» de Macau em 31 de Dezembro de 1992;

Apresentadas na Autoridade Monetária e Cambial de Macau as contas de encerramento da actividade e assegurada a respectiva publicidade nos termos legalmente estabelecidos;

Mostrando-se acautelados os direitos decorrentes das obrigações contraídas no Território pelo Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A.;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo 1.º É cancelada a autorização concedida ao Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A., com sede em Lisboa, pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro, para o exercício de actividade bancária no território de Macau, entretanto convertida em autorização para operar como Unidade Bancária «Off-Shore» pela Portaria n.º 4/88/M, de 11 de Janeiro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第一〇八／九三／M 號 四月十九日

一月二十九日第二二／八三／M 號訓令許可萬裕銀行公共企業在澳門設立分支，鑑於該分支擬主要從事離岸銀行業務，故根據當時之法律架構，應受特別制度約束。

由於公佈了制定離岸銀行業務本身法律制度之五月四日第二五／八七／M 號法令，經萬裕銀行分支申請，且透過一月十一日第四／八八／M 號訓令許可，該分支自然轉為離岸銀行單位。

因該信用機構之私有化，該行董事會以經濟方面之理由，決定結束其澳門離岸分支，遂申請取消有關許可。

基於此；

鑑於萬裕銀行股份有限公司已於一九九二年十二月三十一日終止其澳門離岸分支之業務；

鑑於該銀行已向澳門貨幣暨匯兌監理署遞交有關結束業務之帳目，並確保根據法律規定將之公開；

鑑於從萬裕銀行股份有限公司在本地區承擔之債務而產生之權利已有保障；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項之權能及根據經七月二十九日第一三二／九一／M 號訓令作條文修改後之五月二十日第八四／九一／M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令：